



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº203 / GABI / 2023

Ponte Nova, 02 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.994/2023, que “ Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa SF Estruturas Metálicas Ltda-ME o direito de uso da área pública que especifica. ”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 691/2023
Data: 13/06/2023 - Horário: 13:19
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.994/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa S F Estruturas Metálicas Ltda. - ME o direito de uso da área pública que especifica.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 3.589/2011 dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem em Ponte Nova ou nela ampliarem suas atividades, e inclui, no rol de benefícios, a concessão do direito de uso de área pertencente ao poder público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por períodos iguais ou inferiores (art. 2º, II, alínea "c").

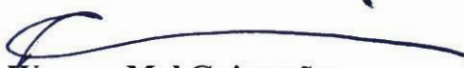
A concessão do direito de uso depende da aprovação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, precedida de publicação e divulgação de edital com a localização das áreas disponíveis, suas dimensões e outras informações julgadas necessárias, fixando prazo para os interessados protocolarem na Prefeitura os formulários de solicitação de incentivos.

No caso em tela, o projeto de lei encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 3.589/2011, já que a concessão foi apreciada e aprovada pela CODE, como se extrai da ata anexa datada em 19/12/2022. e também foi precedida do Edital nº 001/2022, referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, anexos os documentos pertinentes à S F Estruturas Metálicas Ltda. - ME.

Esclarecemos que a empresa estimou a criação de 25 empregos diretos nas novas instalações e apresentou média de 11 empregados de agosto a outubro de 2022, devendo para fazer jus à doação posterior do lote possuir pelo menos 26 empregados em média, comprovadamente, entre o período de entrada em funcionamento nas novas instalações e a data do requerimento da doação, ou seja, 60% de 25 empregos, igual a 15, mais 11, nos termos do art. 2º, II, "d", item 3 da Lei 3.589/2011. Da mesma forma, deverá comprovar um faturamento bruto de R\$60.000,00 conforme o item 4, ou 60% do faturamento de R\$100.000,00 estimados na solicitação de incentivos.

Assim, a autorização para o Poder Executivo conceder o direito de uso do imóvel público especificado à empresa S F Estruturas Metálicas Ltda. – ME contribuirá para o processo de desenvolvimento econômico do Município, com geração de oportunidades de trabalho e renda, motivo pelo qual contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Ponte Nova, 7 de março de 2023


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Nº 3.994/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa S F Estruturas Metálicas Ltda. - ME o direito de uso da área pública que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 4 da quadra E, com 3.234,52 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa S F Estruturas Metálicas Ltda. - ME, CNPJ 27.589.979/0001-31, localizada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 534, Chácara Vasconcellos, Ponte Nova, MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com a matrícula nº 27.265.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se à área referida no *caput* o valor de R\$459.437,41 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa ao vencimento da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011, em seu artigo 2º, II, “d”, e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea “d”, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2022:

I - comprovação, por meio da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) respectivas ou documento que as substituir, da existência de pelo menos 26 (vinte e seis) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$60.000,00 (sessenta mil reais) mediante aferição da média dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas nos incisos I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo